**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE NOVEMBRO/2011**

Complementar à publicada no DOU em 4-1-2012, Seção 1, págs. 8 a 10.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 20073569 Parecer: CNE/CES 448/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Varginha, com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20077299

Parecer: CNE/CES 449/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua Quatá, nº 300, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803897 Parecer: CNE/CES 450/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Acreana de Educação e Cultura (SAEC) - Rio Branco/AC Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede no Município de Rio Branco, no Estado do Acre Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, Município de Rio Branco, Estado do Acre, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806351 Parecer: CNE/CES 451/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto da Sagrada Família – Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede à Rua Senador Pinheiro, nº 350, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079779 Parecer: CNE/CES 452/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Favorável ao recrdenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede à QNJ17, lotes 1/5, S/N, em Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807366 Parecer: CNE/CES 453/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. - São Sebastião/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078345 Parecer: CNE/CES 454/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - Departamento Regional de Goiás - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial - FATESG (Cód. 4101), com sede na Rua 227-A, nº 95, Setor Leste Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

**Brasília, 1º de fevereiro de 2012.**

**ATAÍDE ALVES**

**Secretário Executivo**

***(Publicação no DOU n. º 25, de 03.02.2012, Seção 1, página 23)***